

ANEXO I - A

O presente "Anexo I-A Brasil" visa esclarecer ou substituir algumas disposições da Quinta Edição das Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel e do Anexo I – Brasil, válidas a partir 01/10/2015.

Este documento deverá prevalecer sobre quaisquer outros documentos anexos aos contratos de aquisição e/ou fornecimento de materiais, serviços ou obras (doravante denominado o “Contrato”) celebrados entre as sociedades do Grupo Enel e a CONTRATADA (doravante as "Partes"), inclusive sobre a Quinta Edição das Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel e do Anexo I – Brasil.

Neste sentido, as seguintes cláusulas das Condições Gerais de Contratação e do Anexo I Brasil deverão vigorar e ser interpretadas conforme redação abaixo, a qual deve se sobrepor às redações originais constantes naqueles documentos:

A) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. No item 10.2. das Condições Gerais de Contratação, referente à Cláusula 10 - **CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**, onde lê-se:

10.2 Para os trabalhos, que se referem à categoria principal, a quota máxima subempreitada, normalmente, não deve superar 30%. Para os serviços e os fornecimentos, tal quota refere-se à soma total do contrato. Qualquer eventual variação, da acima mencionada quota, deverá ser objeto de uma autorização específica.

Um trabalhador autônomo é considerado como um subempreiteiro. Os trabalhadores autônomos estão excluídos unicamente do cálculo da porcentagem da subempreitada.

passará a vigorar com a seguinte redação:

10.2 “O Limite de subcontratação máximo para serviços ou fornecimentos é de 30% do somatório total do valor do contrato, pelo seu período integral. Qualquer eventual variação, desse percentual deverá ser objeto de uma autorização específica da CONTRATANTE.

“Um trabalhador autônomo será considerado como um subcontratado, para todos os efeitos destas Condições Globais e do Contrato. Todavia, para fins exclusivos de cálculo do percentual acima mencionado, não deverão ser computados os trabalhadores autônomos”

2. No item 10.3. das Condições Gerais de Contratação, referente à Cláusula 10 - **CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**, onde lê-se:

10.3 Respeitada a legislação nacional, a subcontratação deve cumprir com as seguintes condições:

- *os concorrentes durante a licitação, bem como a Contratada, no caso de eventuais alterações durante a execução, no ato da contratação deverão ter indicado os trabalhos, serviços ou fornecimentos ou parte destes que serão objeto de subcontratação;*
-

- a Contratada deve garantir o registro do acordo de subcontratação perante à ENEL antes do início efetivo das atividades;
- no momento do registro do acordo de subcontratação perante à ENEL, a Contratada deve emitir um atestado comprovando que a subcontratada cumpre com todos os requisitos para a execução das atividades subcontratadas e uma declaração onde conste que a subcontratada cumpre com todas as exigências gerais estipulados pela legislação local de cada País;
- É consentido somente um único nível de subempreitada. Portanto a execução dos serviços dados em subempreitada não pode ser objeto de outra subempreitada, salvo quando há disposições legais em cada País.

passará a vigorar com a seguinte redação:

10.3 Respeitada a legislação nacional, a subcontratação deve cumprir com as seguintes condições:

- os concorrentes durante a licitação, bem como a Contratada, no caso de eventuais alterações durante a execução, no ato da contratação deverão ter indicado os trabalhos, serviços ou fornecimentos ou parte destes que serão objeto de subcontratação;
- a Contratada deve garantir o registro do acordo de subcontratação perante à ENEL antes do início efetivo das atividades;
- no momento do registro do acordo de subcontratação perante à ENEL, a Contratada deve emitir um atestado comprovando que a subcontratada cumpre com todos os requisitos para a execução das atividades subcontratadas e uma declaração onde conste que a subcontratada cumpre com todas as exigências gerais estipulados pela legislação local de cada País;
- É permitido somente um único nível de subcontratação. Portanto, os serviços subcontratados não podem ser objeto de outra subcontratação, salvo se a lei do país em que se executam os serviços ou fornecimentos assim exigir.

3. No item 16.3.1. das Condições Gerais de Contratação, referente à Cláusula 16- **SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO**, onde lê-se:

16.3.1.A ENEL pode rescindir o Contrato nos casos previstos por lei e / ou em todos os casos previstos no Contrato e / ou nos seguintes casos, onde há uma causa preventiva ou significativa que possa afetar a boa execução dos trabalhos previstos no Contrato. Por exemplo, em caso de:

a) morte do Empreiteiro, se um indivíduo, ou uma mudança em sua capacidade de trabalho que impeça, altere ou modifique a execução do Contrato, de forma substancial

b) "dissolução, transformação ou redução do capital ou mudanças significativas nos órgãos administrativos da Empreiteira, se tais mudanças tiverem um efeito negativo sobre a execução do Contrato ou contrariem as disposições da cláusula 26, " das regras de conduta ética.

c) diminuição da capacidade financeira ou da solvência financeira, ou qualquer outro tipo de questão jurídica, econômica, financeira que afete o cumprimento normal e regular das obrigações do Empreiteiro.

d) abandono, interrupção ou suspensão injustificada, pela Empreiteira, da execução do Contrato.

e) atraso significativo, sem justa causa, por parte da Empreiteira, na entrega de materiais ou equipamentos ou na execução de obras ou serviços, bem como nos casos em que o não cumprimento das datas de entrega seja considerado fundamental para a conclusão bem sucedida do Contrato.

f) impossibilidade para a Empreiteira de obter os oportunos certificados e aprovações necessários para a boa execução do Contrato relacionados aos seus próprios produtos ou atividades ou qualquer perda dos mesmos, enquanto o Contrato estiver em vigor.

g) incapacidade da Empreiteira em remediar eventuais violações das especificações técnicas pertinentes e / ou em caso de reiteração de erros ou defeitos ou a não conformidade com as instruções fornecidas pela ENEL.

h) falha ou violação por parte da Empreiteira e / ou suas subempreiteiras e / ou terceiros nomeados pela Empreiteira para realizar(em) atividades contratuais, de um dos requisitos previstos pela lei aplicável, incluindo as leis em matéria de emprego, meio ambiente, impostos e proteção da saúde e segurança no trabalho.

i) não cumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, sigilo e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a lei aplicável ao Contrato.

j) apuração, a qualquer momento após a assinatura do Contrato, da falsidade das informações e das declarações fornecidas pelo Empreiteiro em relação ao cumprimento das condições legais, econômicas, financeiras, técnicas e contratuais

l) violação, que tenha sido constatada, das obrigações previstas na cláusula 18 "Trabalho, saúde e segurança nas obrigações trabalhistas."

m) execução incorreta das obras previstas no Contrato por razões imputáveis a uma subempreiteira ou qualquer pessoa nomeada pelo Empreiteiro e / ou falta de pagamento de uma indenização por danos causados a terceiro.

n) qualquer outra violação por parte da Empreiteira que possa impedir ou afetar em modo significativo e negativo a conclusão bem sucedida do Contrato, ou qualquer outra violação que o Contrato especifica como razão para rescisão

o) recusa por parte da Empreiteira para iniciar a execução das atividades previstas no Contrato;

p) recusa por parte da Empreiteira para retomar à execução das atividades previstas no Contrato que a ENEL

- por qualquer razão - tenha solicitado a suspensão, onde a ENEL ordenou que fossem retomadas;

q) a realização por parte da Empreiteira de atos reiterativos que sejam prejudiciais à imagem da ENEL

Caso a Contratada não informe à ENEL a ocorrência de quaisquer das situações descritas acima, e sem prejuízo do direito desta última de rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada, a fim de possibilitar a contratação e pagamento destas obrigações para que sejam cumpridas através de terceiros, devido ao não cumprimento do Contrato por parte da Contratada.

passará a vigorar com a seguinte redação:

16.3. Rescisão por motivos imputáveis à CONTRATADA.

16.3.1. A ENEL pode rescindir o Contrato nos casos previstos na legislação e/ou conforme previsto em cada Contrato e/ou nos casos descritos a seguir, onde haja uma causa impedindo ou significativamente afetando a correta execução do objeto do Contrato. Por exemplo, nos seguintes casos:

a) morte da Contratada, se for uma pessoa física, ou uma alteração na sua capacidade de trabalho que venha a impedir, alterar ou modificar o cumprimento do Contrato de forma substancial.

b) a dissolução, transformação, redução de capital ou mudanças de controle acionário da Contratada, caso tais alterações tenham um impacto negativo sobre a execução do Contrato ou violem o disposto na Cláusula 26ª, "Normas de conduta ética".

c) diminuição na capacidade financeira, insolvência ou qualquer tipo de dificuldade de natureza jurídica, econômica, financeira ou de qualquer outra natureza que afete o normal e regular cumprimento das obrigações da Contratada.

d) abandono, interrupção ou suspensão injustificada pela Contratada da execução do Contrato.

e) atraso significativo, sem justa causa, pela Contratada na entrega dos materiais ou equipamentos ou na execução das obras ou serviços, bem como nos casos em que a não conformidade em relação aos prazos de entrega for considerada essencial para a execução do Contrato.

f) impossibilidade da Contratada em obter tempestivamente os certificados e aprovações exigidos para a correta execução do Contrato relacionadas aos seus próprios produtos ou atividades ou a perda ou expiração dos mesmos enquanto o Contrato estiver em vigor.

g) incapacidade da Contratada para solucionar quaisquer violações às especificações técnicas relevantes e/ou no caso de repetição de erros ou defeitos ou não conformidades relativamente às instruções fornecidas pela ENEL.

h) falha ou violação por parte da Contratada e/ou suas subcontratadas e/ou terceiros nomeados pela Contratada para realizar(em) atividades contratuais, de um dos requisitos previstos pela lei aplicável, incluindo as leis em matéria de emprego, meio ambiente, impostos e proteção da saúde e segurança no trabalho.

i) não cumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, sigilo e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a lei aplicável ao Contrato.

j) apuração, a qualquer momento após a assinatura do Contrato, da falsidade das informações e das declarações fornecidas pela Contratada em relação ao cumprimento das condições legais, econômicas, financeiras, técnicas e contratuais

l) violação, que tenha sido constatada, das obrigações previstas na cláusula 18 "Trabalho, saúde e segurança nas obrigações trabalhistas."

m) execução incorreta das obras previstas no Contrato por razões imputáveis a uma subcontratada ou qualquer pessoa nomeada pela Contratada e/ou falta de pagamento de uma indenização por danos causados a terceiro.

n) qualquer outra violação por parte da Contratada que possa impedir ou afetar em modo significativo e negativo a conclusão bem sucedida do Contrato, ou qualquer outra violação contratualmente estabelecida como razão para rescisão

o) recusa por parte da Contratada de iniciar a execução das atividades previstas no Contrato;

p) recusa por parte da Contratada para retomar à execução das atividades previstas no Contrato, que a ENEL, por qualquer razão, tenha solicitado a suspensão;

q) a realização por parte da Contratada de atos reiterativos que sejam prejudiciais à imagem da ENEL.

Caso a Contratada não informe à ENEL a ocorrência de quaisquer das situações descritas acima, e sem prejuízo do direito desta última de rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada, a fim de possibilitar a contratação e pagamento destas obrigações para que sejam cumpridas através de terceiros, devido ao não cumprimento do Contrato por parte da Contratada.

4. Nos itens 21.5. e 21.6. das Condições Gerais de Contratação, referente à Cláusula 21- PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL, onde lê-se:

21.5 Os direitos de propriedade intelectual, a tecnologia e metodologia resultantes de obras ou de serviços prestados pela Empreiteira na execução do Contrato, e os registros que são criados pertencem à ENEL, sem que Empreiteira tenha o direito de aumentar o preço, especificado no Contrato, de tais obras ou serviços.

21.6. Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como as cópias dos mesmos, e em geral todos os resultados (e os relativos direitos de propriedade industrial e intelectual, incluindo, mas não limitado, a solicitação de patentes, patentes pendentes, direitos sobre banca de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direitos de comércio e segredos industriais e todas as aplicações dos mesmos a nível mundial, projetos de software e modelos, know-how) gerados pela Empreiteira, durante a execução do Contrato (os "DPI Novos"), pertencem exclusivamente à ENEL, que também se torna automaticamente proprietária de qualquer trabalho relevante em curso, periodicamente gerado durante a execução do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPI Anteriores de cada uma das Partes permanecem de propriedade exclusiva de tal Parte e a outra Parte não terá algum direito em relação a tal direito; por DPI Anteriores entende-se todos os direitos de propriedade industrial e intelectual presentes e futuros, incluindo, mas não limitado, a solicitação de patentes, patentes pendentes, direitos sobre banca de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direito de comércio e segredos industriais e de quaisquer aplicações dos mesmos a nível mundial, projetos de software e modelos, know-how, pertencentes a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou posteriormente adquiridos em projetos paralelos fora do escopo deste Contrato; Portanto, se a Empreiteira tiver que utilizar os seus DPI Anteriores para a execução deste Contrato, quaisquer DPI Novos pertencentes à ENEL limitam -se aos complementos (os "Add- Ons"), que são as partes adicionais (geradas pela Empreiteira na execução do Contrato, com base nos seus DPI Anteriores) que não, de qualquer forma, incluam ou contenham qualquer um dos seus DPI Anteriores. As partes concordam previamente, por escrito, sobre a lista das questões que constituem tais Add-ons e / ou no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento ou rescisão do contrato.

passará a vigorar com a seguinte redação:

21.5. Os direitos de propriedade intelectual, a tecnologia e metodologia resultantes de obras ou de serviços prestados pela Contratada na execução do Contrato e os registros que são criados pertencem à ENEL, sem que Contratada tenha o direito de aumentar o preço especificado no Contrato para tais obras ou serviços.”

21.6. Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como as cópias dos mesmos, e em geral todos os resultados (e os relativos direitos de propriedade industrial e intelectual, incluindo, mas não limitado, a solicitação de patentes, patentes pendentes, direitos sobre banco de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direitos de comércio e segredos industriais e todas as aplicações dos mesmos a nível mundial, projetos de software e modelos, know-how) gerados pela Contratada durante a execução do Contrato (os "DPI Novos") pertencem exclusivamente à ENEL, que também se torna automaticamente proprietária de qualquer trabalho relevante em curso, periodicamente gerado durante a execução do Contrato.

Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPI Anteriores de cada uma das Partes permanecem de propriedade exclusiva de tal Parte, sendo que a outra Parte não terá qualquer direito em relação os DPI Anteriores. Por "DPI Anteriores" entende-se todos os direitos de propriedade industrial e intelectual presentes e futuros, incluindo, mas não limitado, a solicitação de patentes, patentes pendentes, direitos sobre banca de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direito de comércio e segredos industriais e de quaisquer aplicações dos mesmos a nível mundial, projetos de software e modelos, know-how, pertencentes a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou posteriormente adquiridos em projetos paralelos fora do escopo do Contrato.

Portanto, se as PARTES tiverem que utilizar os seus DPI Anteriores para a execução do Contrato, quaisquer DPI Novos pertencentes a outra PARTE limitam-se aos complementos (os "Add- Ons"), que são as partes adicionais (geradas pela Contratada na execução do Contrato, com base nos seus DPI Anteriores) que não incluam ou contenham, de qualquer forma, qualquer um dos seus DPI

Anteriores. As partes concordarão previamente à assinatura do Contrato, e por escrito, sobre a lista das questões que constituem tais Add-Ons. e/ou no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento ou rescisão do Contrato.

5. No item 22. das Condições Gerais de Contratação referente à Cláusula 22-CONFIDENCIALIDADE, onde lê-se:

22.1 Todos os elementos que a Enel disponibiliza (verbalmente, por escrito, em formato eletrônico ou em outros modos), para fins e/ou durante a execução do contrato, assim como documentos, informações, conhecimentos específicos (independente de como foram levantados, obtidos ou desenvolvidos em relação ao contrato) podem ser usados exclusivamente para fins da execução do próprio contrato e são de natureza confidencial.

Estes não podem ser divulgados sem a obtenção de uma autorização, por escrito, específica da Enel, exceto nos casos em que a Empreiteira tenha uma obrigação legal ou quando a autoridade pública o solicite e a recusa não seja legalmente oponível.

Não obstante o que dito acima, outras informações poderão ser consideradas como disponibilizadas pela Enel (e que a Empreiteira não possa divulgá-las). As mencionadas ulteriores informações compreendem todas as possíveis informações colocadas à disposição da Empreiteira, por parte dos diretores, gerentes, funcionários, subempreiteiras da Enel ou dos seus afiliados (e relativos diretores, gerentes, funcionários, subempreiteiras) aos quais foram disponibilizadas as informações ou foram envolvidos em tal disponibilidade ("Representantes da Enel").

Para fins deste documento, entende-se:

- *com o termo Afiliado, qualquer sociedade ou empresa controlada pela ENEL ou pela ENEL juntamente com terceiros, no momento em que as informação foram disponibilizadas e até o momento em que tal controle exista;*
- *com o termo "controle", a capacidade - direta ou indireta - de orientar a gestão e em todos os casos em que uma qualquer das sociedades Enel possua ou detenha, seja diretamente que indiretamente, mais de cinquenta por cento (50%) do capital acionário ou títulos para voto, ou nos casos em que haja outras participações em qualquer outra sociedade em que a Enel possa ser considerada a "controladora" de tal sociedade.*

As informações que devem permanecer confidenciais compreendem também as que envolvem os produtos/amostras/especificações técnicas ENEL ou dos Representantes da ENEL, que poderiam ter sido colocados à disposição, pela ENEL ou pelos Representantes da ENEL, da Empreiteira durante a execução do Contrato. Fica entendido que a Empreiteira, sem a autorização por escrito por parte da ENEL: (i) não pode, de nenhum modo, copiar, reproduzir, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, dismantelar, desagregar, efetuar operações de engenharia reversa (ou de qualquer forma, quaisquer operações que tenham como escopo a obtenção de códigos fontes)- seja integralmente que parcialmente - de tais produtos/amostras/especificações técnicas, e ii) deve garantir que as proibições acima sejam respeitadas também pelos "Representantes da Empreiteira". Esta proibição de divulgação aplica-se também à documentação econômica, financeira, e técnica, planos estratégicos, processos, patentes, licenças ou outras informações que uma das Partes tenha fornecido sobre a execução do Contrato.

Estão excluídas das obrigações de sigilo as seguintes informações:

- (a) *Informações que geralmente são disponibilizadas ao público como consequência direta ou indireta de uma violação das obrigações de sigilo;*
- (b) *Informações que a Parte recebedora possa demonstrar já possuir antes ou no momento da execução do Contrato;*

(c) *Informações que a Parte recebedora possa demonstrar ter recebido de Terceiros não sujeitos a um acordo de sigilo.*

22.2. *Além de garantir a integridade das informações e dos dados; a Empreiteira (i) deve limitar a divulgação das informações confidenciais exclusivamente aos Representantes que tenham realmente necessidade de conhecê-las em virtude do próprio envolvimento na execução do Contrato; (ii) obrigará os Representante da Empreiteira a respeitarem as obrigações de sigilo descritas neste artigo; (iii) será responsável por qualquer ação ou omissão por parte dos Representantes da Empreiteira que cause ou provoque uma violação de tais obrigações de sigilo. As informações obtidas e os dados obtidos podem ser utilizadas/os exclusivamente para fins de execução das atividades contratuais. A ENEL reserva-se o direito de mover ações legais para defender os seus interesses, em caso de violação da obrigação de sigilo.*

22.3. *A Empreiteira é obrigada a criar e administrar os dados lógicos e físicos - utilizando as melhores técnicas e as boas práticas internacionais disponíveis idôneas para garantir a proteção dos dados contra a destruição, manipulação, acesso não autorizado ou reprodução; ao término do prazo de validade do Contrato, é obrigada a restituir todos os dados, documentos e informações fornecidos/as pela ENEL ou de qualquer forma em seu poder para executar as atividades, além de destruir as eventuais cópias e arquivos, a menos que não tenha recebido autorização por escrito por parte da ENEL.*

22.4. *Se não previsto diversamente no Contrato, as duas Partes deverão garantir a absoluta não-divulgação de informações durante a execução do Contrato e por um período de 5 anos, a partir da sua conclusão, excusos os casos em que não seja necessário, para a execução do Contrato, ou quando a divulgação seja solicitada por Lei ou por uma Autoridade Pública. Caso tal divulgação seja necessária, a Parte, à qual é solicitada a divulgação das informações, deverá comunicar imediatamente tal solicitação à outra Parte (onde possível legalmente) de modo que essa possa mover todas as ações necessárias para proteger seus direitos. As Partes divulgarão somente as informações exigidas por Lei e comprometem -se em obter uma declaração para garantir que quem recebe tais informações vai mantê-las confidenciais.*

22.5 *Se as informações no específico da documentação deste, ou ligada a este, contrato são*

definidas pela ENEL como “rigorosamente confidenciais”, devem ser aplicadas as seguintes regras:

- *A senha para aceder a eventuais sistemas digitais deve ser rigorosamente individual, mantida secreta e mudada a cada 60 dias;*
- *O acesso aos sistemas de informação deve ser limitado às ferramentas de software/ferramentas fornecidas especificamente para a execução das atividades necessárias;*
- *É proibido utilizar serviços de rede e ferramentas de conexão para finalidades não previstas pelas atividades a serem executadas;*
- *As transações efetuadas utilizando sistemas digitais da ENEL não devem violar a lei local aplicável;*
- *O local de trabalho utilizado (seja fixo que móvel) não deve estar conectado com serviços internet diferentes dos fornecidos/autorizados pela ENEL e deve ter instalado o programa antivírus necessário. É necessário tomar todas as medidas possíveis para prevenir a difusão de vírus, malware ou outro software ilícito que possa causar interrupções de serviço ou perda de dados;*
- *Eventuais contas de correio eletrônico, arquivo de documentos ou plataforma de comunicação*

(inclusive as redes sociais) devem ser fornecidas e autorizadas de maneira explícita pela ENEL;

- Os dados sensíveis devem ser arquivados, transmitidos e cancelados utilizando um software de criptografia adequado.

- É proibido efetuar alterações na configuração do sistema para evitar controles de segurança.

22.6. As partes concordarão, por escrito, o conteúdo, o meio de comunicação e a data de publicação de eventuais artigos de imprensa, notícias ou comunicados de qualquer tipo, que estejam relacionados ao Contrato ou questões/informações ligadas a ele.

22.7. A não-divulgação não se aplica às informações que são de domínio público antes da conclusão do Contrato, ou que se tornem tais em qualquer momento posterior, se não é devido a uma violação, por parte de uma das duas Partes, das obrigações de não-divulgação.

22.8. Se a ENEL autorizar por escrito a subempreitada ou a cessão do Contrato, a Empreiteira deverá obter um acordo de não-divulgação com o mesmo conteúdo deste artigo.

22.9. As Partes reconhecem e concordam que eventuais indenizações podem não ser uma compensação suficiente para as violações no específico deste artigo e que a Parte que sofre tais violações terá o direito de procurar obter uma diversa e ulterior remediação ou prevenir uma eventual violação ou ameaça de uma tal violação. Esta forma de remédio não será considerada a única possível, mas adicional a todos os outros direitos e remédios à disposição, conforme a Lei aplicável. Em caso de violação das obrigações de sigilo e sem em algum modo prejudicar quanto mencionado acima, em caso de violações no específico deste artigo, a ENEL tem o direito de rescindir o Contrato, além do direito de mover quaisquer ações voltadas à obtenção de uma indenização por danos.

22.10 Com relação ao que dito acima, a ENEL reserva-se o direito de efetuar controles periódicos, com particular atenção às medidas de segurança aplicadas nos casos em que haja informações consideradas e/ou classificadas como confidenciais.

22.11 A qualquer momento, se solicitado pela ENEL, a Empreiteira deverá devolver ou destruir, ou fazer seus Representantes devolverem ou destruírem todas as cópias de informações confidenciais, em forma escrita ou de qualquer modo tangíveis, em seu poder ou dos seus Representantes; além do quê, a Empreiteira fará todos os esforços razoáveis ou solicitará aos seus Representantes todos os esforços razoáveis, para devolverem ou destruírem eventuais dados ligados, arquivados em formato eletrônico, e confirmará a destruição dos mesmos à ENEL dentro de 15 (quinze) dias da data de solicitação.

22.12 Cada uma das Partes reconhece e concorda que a informação confidencial é e permanecerá propriedade exclusiva da Parte que a divulga e dos seus Representantes. Nenhuma informação contida neste Contrato pode ser entendida - a menos que não seja expressamente previsto e indicado por escrito - como concessão ou outorga de qualquer direito de licença, seja expressamente que implicitamente, ou outro em relação a uma eventual propriedade intelectual da Parte que divulga, como, a título de exemplo mas não limitativo, os direitos da Parte que divulga termos de patente, direitos autorais, invenção, descoberta ou aperfeiçoamento efetuado, concebido ou adquirido, seja antes que depois da execução do Contrato.

passará a vigorar com a seguinte redação:

22.1 Todas as informações que a Enel disponibilizar (verbalmente, por escrito, em formato eletrônico ou em outros modos), para fins e/ou durante a execução do contrato, assim como documentos, informações, conhecimentos específicos (independente de como foram levantados, obtidos ou desenvolvidos em relação ao contrato) devem ser usados exclusivamente para fins da execução do próprio contrato e são de natureza confidencial.

Estas informações não podem ser divulgadas sem a obtenção de autorização, prévia, por escrito e específica, da Enel.

Também serão consideradas informações confidenciais as colocadas à disposição da Contratada por parte dos diretores, gerentes, funcionários, subcontratadas da Enel (incluindo seus diretores, gerentes, funcionários, prepostos, parceiras e subempreiteiras ou suas afiliadas ("Representantes da Contratada") ou por parte das afiliadas da Enel, aos quais foram disponibilizadas as informações confidenciais ou foram envolvidos em tal disponibilidade ("Representantes da Enel").

Para fins deste documento, entende-se:

- com o termo Afiliada, qualquer sociedade ou empresa controlada pela ENEL ou pela ENEL juntamente com terceiros, no momento em que as informações foram disponibilizadas e até o momento em que tal controle exista;

- com o termo "controle", a capacidade - direta ou indireta - de orientar a gestão e em todos os casos em que uma qualquer das sociedades Enel possua ou detenha, seja diretamente que indiretamente, mais de cinquenta por cento (50%) do capital acionário ou títulos para voto, ou nos casos em que haja outras participações em qualquer outra sociedade em que a Enel possa ser considerada a "controladora" de tal sociedade.

As informações que devem permanecer confidenciais compreendem também as que envolvem os produtos/amostras/especificações técnicas Enel ou dos Representantes da Enel, que poderiam ter sido colocados à disposição, pela Enel ou pelos Representantes da Enel, da Contratada durante a execução do Contrato. Fica entendido que a Contratada, sem a autorização, por escrito, prévia e específica, por parte da Enel: (i) não pode, de nenhum modo, copiar, reproduzir, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, dismantelar, desagregar, efetuar operações de engenharia reversa (ou de qualquer forma, quaisquer operações que tenham como escopo a obtenção de códigos fontes), seja integralmente ou parcialmente, de tais produtos/amostras/ especificações técnicas, e ii) deve garantir que as proibições acima sejam respeitadas também pelos "Representantes da Contratada". Esta proibição de divulgação aplica-se também à documentação econômica, financeira, e técnica, planos estratégicos, processos, patentes, licenças ou outras informações que a Enel tenha fornecido sobre a execução do Contrato.

Estão excluídas das obrigações de sigilo as seguintes informações:

(a) Informações que foram disponibilizadas ao público, sem que tenha havido, direta ou indiretamente, de uma violação das obrigações de sigilo e confidencialidade;

(b) Informações que a Parte recebedora possa demonstrar já possuir antes ou no momento da execução do contrato;

(c) Informações que a Parte recebedora possa demonstrar ter recebido de Terceiros não sujeitos a um acordo de sigilo e confidencialidade.

22.2. Além de garantir a integridade das informações e dos dados; a Contratada (i) deve limitar a divulgação das informações confidenciais exclusivamente aos Representantes que tenham realmente necessidade de conhecê-las em virtude do próprio envolvimento na execução do Contrato; (ii) obrigará os Representante da Empreiteira a respeitarem as obrigações de sigilo e confidencialidade descritas neste artigo; (iii) será responsável por qualquer ação ou omissão por parte dos Representantes da Empreiteira que cause ou provoque uma violação de tais obrigações de sigilo e confidencialidade. As informações obtidas e os dados obtidos podem ser utilizadas/os exclusivamente para fins de execução das atividades contratuais. A Enel reserva-se o direito de mover ações legais para defender os seus interesses, em caso de violação da obrigação de sigilo e confidencialidade

22.3. A Contratada é obrigada a criar e administrar os dados lógicos e físicos, utilizando as melhores técnicas e as boas práticas internacionais disponíveis e idôneas para garantir a proteção dos dados contra a destruição, manipulação, acesso não autorizado ou reprodução. Ao término do prazo de validade do Contrato, é obrigada a restituir todos os dados,

documentos e informações fornecidos/as pela ENEL ou de qualquer forma em seu poder para executar as atividades, além de destruir as eventuais cópias, a menos que tenha recebido autorização por escrito por parte da Enel.

22.4. Salvo se previsto de forma diversa no Contrato, as duas Partes deverão garantir o absoluto sigilo e confidencialidade, não divulgando as informações durante a execução do contrato por um período de 5 anos, a partir da sua conclusão, exceto quando a divulgação seja solicitada por Lei ou por uma Autoridade Pública. Caso tal divulgação seja obrigatória na forma da legislação, a Parte, à qual é solicitada a divulgação das informações, deverá comunicar imediatamente tal solicitação à outra Parte (onde possível legalmente) de modo que essa possa mover todas as ações necessárias para proteger seus direitos. As Partes divulgarão somente as informações exigidas pela Lei e comprometem-se a obter uma declaração para garantir que quem recebe tais informações irá mantê-las confidenciais.

22.5 Se as informações fornecidas pela Enel foram classificadas por esta como "rigorosamente confidenciais", devem ser aplicadas as seguintes regras:

- A senha para acessar a eventuais sistemas digitais deve ser rigorosamente individual, mantida secreta e alterada a cada 60 dias;*
- O acesso aos sistemas de informação deve ser limitado às ferramentas de software ou ferramentas fornecidas especificamente para a execução das atividades necessárias;*
- É proibido utilizar serviços de rede e ferramentas de conexão para finalidades não previstas pelas atividades a serem executadas;*
- As transações efetuadas utilizando sistemas digitais da Enel não devem violar a lei local aplicável;*
- O local de trabalho utilizado (seja fixo que móvel) não deve estar conectado com serviços de internet diferentes dos fornecidos/autorizados pela Enel e deve ter instalado o programa antivírus necessário. É necessário tomar todas as medidas possíveis para prevenir a difusão de vírus, malware ou outro software ilícito que possa causar interrupções de serviço ou perda de dados;*
- Eventuais contas de correio eletrônico, arquivo de documentos ou plataforma de comunicação (inclusive as redes sociais) devem ser fornecidas e autorizadas de maneira explícita pela Enel;*
- Os dados sensíveis devem ser arquivados, transmitidos e cancelados utilizando um software de criptografia adequado.*
- É proibido efetuar alterações na configuração do sistema para evitar controles de segurança.*

22.6. As Partes concordarão, por escrito, o conteúdo, o meio de comunicação e a data de publicação de eventuais artigos de imprensa, notícias ou comunicados de qualquer tipo, que estejam relacionados ao contrato ou questões/informações ligadas a ele.

22.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade não se aplica às informações que se tornar de domínio público durante a execução do contrato, ou após o término da vigência contratual, desde que não proveniente de uma violação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

22.8. Se a Enel autorizar por escrito a subcontratação ou a cessão do Contrato, a Contratada deverá obter um acordo de sigilo e confidencialidade com o mesmo conteúdo do acordo referente ao contrato.

22.9. As Partes reconhecem e concordam que eventuais indenizações podem não ser suficientes a compensar eventuais violações a obrigação de sigilo e confidencialidade, possuído a Parte que sofre tais violações o direito de obter as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para prevenir ou mediar uma eventual violação ou ameaça à obrigação de sigilo e confidencialidade. Esta medida não será considerada a única possível, mas adicional a todos os outros direitos e remédios à disposição, conforme a Lei aplicável. Em caso de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade, sem prejuízo do acima exposto, conferirá à Enel o direito de rescindir o contrato, além do direito de mover quaisquer ações voltadas à obtenção de uma indenização por danos.

22.10 Observado o disposto no item anterior, a Enel reserva-se o direito de efetuar controles periódicos, com particular atenção às medidas de segurança aplicadas nos casos em que haja informações consideradas e/ou classificadas como "rigorosamente confidenciais.

22.11 A qualquer momento, se solicitado pela Enel, a Contratada deverá devolver ou destruir, ou fazer seus Representantes devolverem ou destruírem todas as cópias de informações confidenciais, de forma escrita ou de qualquer modo tangíveis, em seu poder ou dos seus Representantes; bem como a Contratada envidará todos os esforços razoáveis, ou solicitará aos seus Representantes que envide todos os esforços razoáveis, para devolverem ou destruírem eventuais dados ligados, arquivados em formato eletrônico, e confirmará a destruição dos mesmos à Enel dentro de 15 (quinze) dias da data de solicitação.

22.12 Cada uma das Partes reconhece e concorda que a informação confidencial é e permanecerá propriedade exclusiva da Parte que a divulga e dos seus Representantes. Nenhuma informação contida no contrato pode ser entendida, a menos que não seja expressamente previsto e indicado previamente e por escrito, como concessão ou outorga de qualquer direito de licença, seja expressamente ou implicitamente, em relação a uma eventual propriedade intelectual da Parte que divulga, como, a título de exemplo, mas não limitativo, os direitos da Parte que divulga termos de patente, direitos autorais, invenção, descoberta ou aperfeiçoamento efetuado, concebido ou adquirido, seja antes, durante ou depois da execução do Contrato.

B) ANEXO I BRASIL

1. No item 9.3. Controle de qualidade acrescenta-se o sub item 9.3.8 abaixo:

9.3.8. Sem prejuízo do disposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, caso a CONTRATADA não observe os padrões de qualidade e/ou segurança exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, determinar que a CONTRATADA execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela Enel, visando o cumprimento dos padrões de qualidade e/ou segurança, sob pena da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

A ENEL poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de segurança e/ou qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CONTRATADA

2. A CLÁUSULA 18 - OBRIGAÇÕES JURÍDICO-TRABALHISTAS, DE SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO deverá ser integralmente substituída por:

18.1. Os serviços objeto do Contrato serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica

entre a ENEL e o FORNECEDOR, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a ENEL e os empregados e/ou prestadores de serviços do FORNECEDOR.

18.2. A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas do FORNECEDOR que eventualmente sejam designados para prestar o objeto do presente Contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao FORNECEDOR, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

18.3. O FORNECEDOR executará os serviços respeitando a legislação e regulamentação vigente sobre relações trabalhistas, segurança e higiene do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela ENEL, devendo, inclusive orientar e fiscalizar os seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento da referida legislação ou regulamentação, sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do Contrato, sem que deste ato ocorra qualquer ônus para a ENEL.

18.4. O FORNECEDOR deve cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, sempre que solicitados por esta.

18.5. O FORNECEDOR deverá disponibilizar um preposto para gerenciar os serviços decorrentes do Contrato, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes definidas, e realizar intermediação junto a um responsável da ENEL (preposto), que será indicado para acompanhamento da execução dos serviços.

18.6. O preposto do FORNECEDOR deverá estar munido de Carta de Preposição, assinada por responsável do FORNECEDOR, presente no Contrato Social do mesmo, com autorização para representar o FORNECEDOR perante à ENEL.

18.7. O preposto do FORNECEDOR não terá qualquer vínculo empregatício com a ENEL, sendo sua função apenas intermediar as informações necessárias ao regular cumprimento dos serviços contratados.

18.8. Os prepostos realizarão reuniões, tantas quantas sejam solicitadas e previamente agendadas, para alinhamento das necessidades dos serviços contratados, bem como retorno dos objetivos traçados.

18.9. O preposto da ENEL em hipótese alguma está obrigado a controlar as atividades prestadas para a execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação dele com quaisquer dos empregados do FORNECEDOR, que estarão sob o comando exclusivo do FORNECEDOR.

18.10. Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a ENEL, por responsabilidade do FORNECEDOR, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão do FORNECEDOR ou de suas subcontratadas lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las ao FORNECEDOR, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, o FORNECEDOR ressarcirá também a ENEL pelo valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda

de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

18.11. Será de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas do FORNECEDOR, conforme indicado anteriormente.

18.12. De acordo com o Decreto nº 8262/14, a Contratada deve garantir aos seus funcionários e colaboradores um ambiente livre de tabaco, não sendo permitidas áreas específicas para fumantes nas suas dependências e/ou locais onde os serviços ou fornecimentos serão realizados.

18.13. Sanções por violação das normas relativas à proteção da saúde e segurança no trabalho.

Sem prejuízo do direito rescindir o contrato, e sem prejuízo da reclamação por perdas e danos, em relação a quaisquer descumprimentos relativos à proteção da saúde e da segurança no local de trabalho, a ENEL terá o direito (a seu exclusivo critério) de impor as penalidades listadas a seguir, mediante prévia notificação ao FORNECEDOR por carta registrada com aviso de recebimento:

a. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada violação qualificada como "GRAVE", de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

b. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada violação qualificada como "GRAVÍSSIMA" de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

c. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada violação qualificada como "extremamente grave" de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

Se as violações mencionadas nos itens a), b) e "extremamente graves" causarem acidentes ou danos pessoais, a ENEL se reserva o direito de impor (a seu exclusivo critério) uma penalização adicional de até 2% do valor total do Contrato e, em qualquer dos casos, não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

18.14. Para fins de definição, as violações que forem consideradas "extremamente graves" são aquelas violações gravíssimas capazes de causar uma desclassificação do índice de vendor rating e indicadas nas listas constantes da Cláusula 18 da Parte Geral, no Contrato ou na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA 19 – GARANTIA ECONÔMICA, onde lê-se:

19.1. O FORNECEDOR deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato.

19.2. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de um banco de primeira linha, previamente aprovado pela ENEL.

19.3. A garantia financeira constituída pelo FORNECEDOR deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida mediante solicitação escrita do FORNECEDOR depois que a ENEL descontinuar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

19.4. A ENEL poderá optar por substituir a garantia mencionada anteriormente pela prática de uma retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ou do montante de garantia acordado entre as Partes.

passará a vigorar com a seguinte redação:

19.1. O FORNECEDOR deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato.

19.2. A ENEL, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% de cada fatura até completar 10% do montante da obra ou do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado entre a **ENEL** e o **FORNECEDOR** e será devolvida pela **ENEL** mediante solicitação formal do FORNECEDOR, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, líquida das penalidades contratuais eventualmente pertinentes. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela **ENEL**, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e no Contrato.

19.3. Alternativamente, a **ENEL** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome do FORNECEDOR no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos os fornecedores da **ENEL**. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a **ENEL** indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

19.4. Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no sub-item anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela **ENEL**, não sendo passível ao FORNECEDOR, em nenhum caso, pleitear à **ENEL** diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

19.5. O custo assumido pela **ENEL** pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, ao FORNECEDOR, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em

qualquer diminuição da obrigação da **ENEL** em constituir o valor integral da garantia prevista neste Contrato.

19.6. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de instituição financeira que tenha classificações de risco atualizadas em pelo menos duas agências de rating de primeira linha (Standard and Poors, Moody's e/ou Fitch), com notas iguais ou superiores a AA na escala nacional.

19.7. A garantia financeira constituída pelo FORNECEDOR deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida desde que mediante solicitação escrita do FORNECEDOR e somente após a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

19.8. A ENEL poderá optar por substituir a garantia mencionada anteriormente pela prática de uma retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante do serviço ou o montante de garantia acordado entre as Partes.

4. No item 24.2.4 do Anexo I Brasil, referente à **CLÁUSULA 24 – PROTEÇÃO AMBIENTAL**, onde lê-se:

24.2.4. O FORNECEDOR responderá por qualquer acidente ou dano ambiental causado suas atividades seja por dolo, culpa ou caso fortuito. Desta forma o FORNECEDOR deve tratar o risco integral de suas atividades e responsabilizar-se por recuperar e sanar qualquer dano causado pelas mesmas. Incluem-se as atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pelo FORNECEDOR para realização dos serviços contratados., A ENEL reserva-se ao direito de responsabilizar o FORNECEDOR por ações e gastos que a mesma venha a ter em matéria ambiental nos âmbitos administrativo, civil e criminal por danos causados ao meio ambiente de acordo com as definições anteriores. O FORNECEDOR adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável aos trabalhos e restaurará o dano produzido como consequência De suas atividades, mesmo que elas estejam de acordo com as normas aplicáveis, a legislação brasileira e risco integral de atividades e o dano tenha ocorrido por caso fortuito ou motivo de força maior.

passará a vigorar com a seguinte redação:

24.2.4. O FORNECEDOR responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos ambientais causados em razão das realização dos serviços contratados, inclusive acidentes. Em caso da responsabilidade ser atribuída a Enel, o fornecedor adotará todas as medidas cabíveis para assumir a responsabilidade, bem como ressarcirá a Enel de todos os danos diretos e indiretos causados a ela. Além disso, neste caso, o Fornecedor responsabilizar-se-á por recuperar e sanar quaisquer danos ambientais atribuídos pelo órgão ambiental ou qualquer outro à Enel, inclusive os danos civis direto e indireto. O FORNECEDOR adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável.

5. No item **25 - Classificação das CONTRATADAS (Vendor Rating)** acrescenta-se os sub itens 25.1 e 52.1.1 abaixo:

25.1. Sem prejuízo do disposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, caso a CONTRATADA não observe os padrões de qualidade e/ou segurança exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, determinar que a CONTRATADA execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela Enel, (sendo certo que essa aprovação não exclui, nem mitiga a responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração ou execução do referido plano), visando o cumprimento dos padrões de qualidade e/ou segurança, sob pena

da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

25.1.1. A ENEL poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de segurança e/ou qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da 5ª Edição das Condições Gerais de Contratação e seu respectivo ANEXO I BRASIL que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.